



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 48.878, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 40.495, de 29 de novembro de 1995, que altera a denominação do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 40.495, de 29 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

“Artigo 1º - O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, da Casa Civil, criado pelo artigo 1º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984, passa a denominar-se Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.”; (NR)

II - o inciso III do artigo 3º:

“III - 10 (dez) representantes do Governo Estadual e seus respectivos suplentes, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) Casa Civil;
- b) Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria da Cultura;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
- f) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- g) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- h) Secretaria da Saúde;
- i) Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- j) Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.”. (NR)

III - o artigo 5º:

“Artigo 5º - O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência contará com o suporte administrativo da Casa Civil e a colaboração técnica dos demais órgãos estaduais nele representados.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2004

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 2004.